

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 74/2014

OBJETO Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei
Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 12/05/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 23.106/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4811/2014

Lei nº 4812 DE 15 DE JULHO DE 2014



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4872 DE 15 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

159



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

“Deus Seja Louvado”

158

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada de serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2015.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do artigo 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

“Deus Seja Louvado”

157

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio Público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, alínea e, da Lei Complementar Federal n. 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;
- V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 16. As transferências financeiras a outras entidades da administração pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

“Deus Seja Louvado”

153

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 22. Ficam autorizados, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

“Deus Seja Louvado”

152



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 29 de agosto de 2014.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo prefeito municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º, serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processadas, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

151



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de julho de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de julho de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

150

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		COTIAM				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 1001 AGENCIA BASICA A SAUDE						
Objetivo : Promover o acesso equitativo e universal da população aos s serviços de atenção básica.						
Órgão Responsável Principal : 06.00.00 SAUDE						
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
INEFICIENCIA DAS ACOES PRECONIZADAS		60	30			
COMETIMENTO DO GESTOR		30	60			
INSUFICIENCIA DO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPACAO POPULAR		20	10			
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
		Valores 2015				
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Disp. Correntes	Disp. de Capital	Total
2001 ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NOS POSTOS DE SAUDE	SMS	CONSULTAS/UNIDADES	0	13.542	300	13.842
2009 ATENDIMENTO BUCAL	SMS	ACOES DE SAUDE BUCAL/UNID.	0	66	0	66
2419 COMERCIALIZACAO E PUBLICIDADE OFICIAL	SMS	ACOES COORD.OU EXEC./UNID.	0	1	0	1
2440 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	SMS	ACOES COORD.OU EXEC./UNID.	0	1	0	1
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SMS	ACOES COORD.OU EXEC./UNID.	0	1	0	1
Total do Programa			0	13.631	300	13.931

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CONAM				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa :	1003	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR				
Objetivo :	Promover o acesso da população aos serviços hospitalares e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade.					
Órgão Responsável Principal :	06.00.00	SAÚDE				
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
FALTA DE MÉDICOS EM DETERMINADAS ESPECIALIDADES		100	60			
GARANTIA DE ATENDIMENTO PARA EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		50	70			
DIFICULDADE DE ENCAMINHAMENTOS DE INTERAÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		50	30			
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2014						
Valores 2015						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
2011 INTERNACÕES HOSPITALARES NO MUNICÍPIO	DMS	INTERNACÕES/UNIDADES	0	12.642	166	12.808
2014 ATENDIMENTOS MÉDICO EM ESPECIALIDADES	DMS	ATENDIMENTO/UNIDADES	0	6.363	10	6.373
2346 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO	DMS		0	5	0	5
2419 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL	DMS		0	1	0	1
2420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	DMS	ACCES COORD. OU EXEC./UNID.	0	1	0	1
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	DMS	ACCES COORD. OU EXEC./UNID.	12	222	0	222
Total do Programa				19.285	176	19.461

CH-SIFPM		MUNICIPIO DE BEBEDOURO		CONAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 1004 VIGILANCIA SANITARIA						
Objetivo : Garantir a qualidade dos produtos e serviços sujeitos a vigilância ofertados a população.						
Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 SAUDE						
Indicador :		Índice mais recente		Índice Futuro 2015		
ESTABELECIAMENTOS VISITADOS E FISCALIZADOS		60		80		
EMISSAO E RENOV DE ALVARA DE FUNC AOS EST SERV PROD INT SAUD		60		75		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
Valores 2015						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2019 CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS, PRODUTOS E SUBSTANCIA	DMS	FISCALIZACAO/UNIDADES	0	140	1	141
2419 COMUNICACAO E PUBLICIDADE OFICIAL	DMS	ACCES COORD.CU EXEC./UNID.	0	1	0	1
2420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	DMS	ACCES COORD.CU EXEC./UNID.	0	2	0	2
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	DMS	ACCES COORD.CU EXEC./UNID.	12	50	0	50
Total do Programa			12	192	1	193

CH-SIFPK		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO			COFINAN		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014							
METAS E PRIORIDADES PARA 2015							
Programa : 1005 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL							
Objetivo : Ampliar as ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção para combater e controlar surtos, epidemias e agravos inusitados.							
Órgão Responsável Principal : 06.00.00 SAÚDE							
Indicador : Unidade de Medida Índice mais Recente Índice Futuro 2015							
COBERTURA VACINAL 95 97							
SHEV ASSIST AOS PORT DOENÇAS TRANSM CRONICO-DEGENERAT E ONCO 60 80							
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2014							
Ação Órgão Executor Produto / Unidade de Medida Meta Física Disp. Correntes Disp. de Capital Total							
Valores 2015							
2023	PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTENCIA AOS PORTADORES DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS	SMS	PESSOAS CADASTRADAS/UNID.	0	192	0	192
2419	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL	SMS	AÇÕES COORD.OU EXEC./UNID.	0	1	0	1
2420	PROPAGANDA INSTITUCIONAL	SMS	AÇÕES COORD.OU EXEC./UNID.	0	1	0	1
2421	DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SMS	AÇÕES COORD.OU EXEC./UNID.	0	1	0	1
2503	PREVENÇÃO DE ZOOSES E CONTROLE DE ANIMAIS	SMS	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	1	100	0	100
Total do Programa				1	295	0	295

MUNICIPIO DE BEBEDOURO		COHAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2014 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa :	1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	
Objetivo :	Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades do Departamento com meios administrativos para a implantação dos programas finalísticos.		
Órgão Responsável Principal :	05.00.00	SAÚDE	
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente Índice Futuro 2015
SUFICIÊNCIA DE ESTRUT. FÍSICA E EQUIP. PARA DESENVOLVER AÇÕES			20 60
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014			
Valores 2015			
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física Desp. Correntes Desp. do Capital Total
2019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	DMS		0 5.058 0 5.058
2419 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL	DMS	AÇÕES COORD. OU EXEC. / UNID.	0 40 0 40
2420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	DMS	AÇÕES COORD. OU EXEC. / UNID.	0 1 0 1
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	DMS	AÇÕES COORD. OU EXEC. / UNID.	0 300 0 300
Total do Programa			0 5.399 0 5.399

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO				CONAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014							
METAS E PRIORIDADES PARA 2015							
Programa : 1010 SAÚDE DO TRABALHADOR							
Objetivo : Sistema de saúde do trabalhador.							
Orgão Responsável Principal : 06.00.00 SAÚDE							
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
SUFICIÊNCIA DE ESTRUT FÍSICA E EQUIP PARA DESENVOLVER AÇÕES			40	60			
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014							
Valores 2015							
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1374 SISTEMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	DMS		0	40	1	41	
Total do Programa				40	1	41	

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CONIAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa :	2001 ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		
Objetivo :	GARANTIR O ACESSO E PERMANENCIA NA ESCOLA		
Órgão Responsável Principal :	05.00.00 SECRETARIA DA EDUCACAO		
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015
PERCENTUAL DE MELHORIA DE ESTRUTURA FISICA DAS ESCOLAS	% PERCENTUAL	0	15
INCLUSAO DE JOVENS E ADULTOS NA EDUCACAO BASICA	% PERCENTUAL	46	39
PERCENTUAL DE ADAPTACAO E ACESSIBILIDADE	% PERCENTUAL	0	20
TRANSFERTE DE ALUNOS	ALUNOS ATENDIDOS	0	2.235
CAPACITACAO DE MOTORISTAS	UNIDADES	0	22
UNIFORMIZACAO DE MOTORISTAS	CONJUNTO	0	22
AQUIZICAO DE FROTA	UNIDADES	0	2
PROGRAMA DE FORMACAO CONTINUADA - PERCENTUAL DE ATENDIMENTO	% PERCENTUAL	0	20
RECUPERACAO PARALELA - PROFISSIONAIS CONTRATADOS	UNIDADES	0	8

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2015		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1005 AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEMEC	M2. AMPLIADOS/REFORMADOS/M2	25	0	25	25
1006 CONSTRUCAO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEMEC	SALAS DE AULA CONSTRUIDAS/UNID	0	0	273	273
1093 AQUISICAO DE MOBILIARIO E OUTROS	DEMEC	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO/UNID.	25	25	122	147
1041 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEMEC	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	0	3.025	123	3.148
1042 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS E ADULTOS	DEMEC	JOVENS E ADULTOS EDUCADOS/UNID	25	67	0	67
1043 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEMEC	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	50	288	25	313
1044 TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	DEMEC	ALUNOS TRANSPORTADOS/UNIDADES	2235	3.833	0	3.833
1344 FUNDEB - VALORIZACAO DO MAGISTERIO	DEMEC		0	9.073	0	9.073
1345 FUNDEB - OUTRAS DESPESAS	DEMEC		0	6.888	20	6.908
1388 SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	DEMEC	JACRES COORD. OU EXEC./UNID.	0	2.076	1	2.077
1419 COMUNICACAO E PUBLICIDADE OFICIAL	DEMEC	JACRES COORD. OU EXEC./UNID.	0	46	0	46
1420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	DEMEC	JACRES COORD. OU EXEC./UNID.	0	3	0	3
1420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	DEMEC	JACRES COORD. OU EXEC./UNID.	0	1	0	1
1420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	DEMEC	JACRES COORD. OU EXEC./UNID.	0	2	0	2
1421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	DEMEC	JACRES COORD. OU EXEC./UNID.	12	80	0	80
1446 APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS	DEMEC	PROFISSIONAL CAPACITADO/UNID.	25	12	0	12
1491 SAUDE DO ESCOLAR	DEMEC	AVALIACAO DE PROBLEMAS	500	7	2	9
1492 CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS	DEMEC	MOTORISTAS/MONITORES	44	10	0	10
1493 UNIFORMES PARA PROFISSIONAIS	DEMEC	KIT UNIFORME	44	10	0	10
1494 AQUISICAO DE VEICULOS	DEMEC	ONIBUS/MICRONIBUS	1	0	250	250
1495 RECUPERACAO PARALELA DE DISCENTES	DEMEC	CONTRACAO DE DOCENTES	5	139	0	139
1496 APOIO A ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS	DEMEC	PARCELARIAS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA	200	546	0	546
Total do Programa				26.125	841	26.966

CN-81PPK

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

COMAM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014

METAS E PRIORIDADES PARA 2015

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CONAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa : 2002 CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE			
Objetivo : Atendimento demanda DE 0 a 5 anos, Melhoria e Ampliação qualidade de ensino, construção e ampliação espaços físicos investimento em mobiliário, material e recursos humanos			
Órgão Responsável Principal : 05.00.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015
AMPLIACAO DE VAGAS PARA CRIANCAS DE 0 A 3 ANOS	% PERCENTUAL	70	80
PERCENTUAL DE MELHORIA DE ESTRUTURA FISICA DAS ESCOLAS	% PERCENTUAL	0	15
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014			
Acao	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2015
			Nota Fisica Desp Correntes Desp do Capital Total
1007 AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	DEMEC	M2 AMPLIADOS/REFORMADOS/M2	49 0 50 50
1008 CONSTRUCAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL	DEMEC	OBRAS REALIZADAS/UNID.	1 0 1.275 1.275
1093 AQUISICAO DE MOBILIARIO E OUTROS	DEMEC	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO/UNID.	12 0 250 250
1243 APLICACAO A ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS	DEMEC	PARCERIAS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA	250 682 0 682
2129 COMUNICACAO E PUBLICIDADE OFICIAL	DEMEC	ACORDS COORD OU EXEC./UNID.	0 1 0 1
2420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	DEMEC	ACORDS COORD OU EXEC./UNID.	0 1 0 1
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	DEMEC	ACORDS COORD OU EXEC./UNID.	0 1 0 1
2445 AQUISICAO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS	DEMEC	INSUMOS DE CONSUMO	0 25 0 25
2446 APERFEICOMENTO DOS PROFISSIONAIS	DEMEC	PROFISSIONAL CAPACITADOS/UNID.	110 10 0 10
2700 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	DEMEC	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADES	2400 9.830 0 9.830
Total do Programa			10.550 1.575 12.125

MUNICÍPIO DE BETEDOURO		CONHAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa : 2005 ENSINO SUPERIOR			
Objetivo : Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduação e pós-graduação.			
Órgão Responsável Principal : 11 00 00 INSTITUTO MUN ENSINO SUPERIOR DE BETEDOURO			
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015
ALUNOS MATRICULADOS	UNIDADES	711	910
DOCENTES COM MESTRADO	UNIDADES	32	39
DOCENTES COM DOUTORADO	UNIDADES	8	12
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2014			
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física Desp Correntes Desp de Capital Total
1013 AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO SUPERIOR	IMESB	SALAS DE AULA CONSTRUÍDAS/UNID	910 0 150 150
1048 FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR	IMESB	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	910 3.747 515 4.262
1406 LABORATORIO MULTIDISCIPLINAR	IMESB	UNIDADES POR ANO	1 20 100 120
1419 COMUNICACAO E PUBLICIDADE OFICIAL	IMESB	ACDES COORD OU EXEC /UNID.	10 1 0 11
1420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	IMESB	ACDES COORD OU EXEC /UNID.	8 1 0 9
1421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	IMESB	ACDES COORD OU EXEC /UNID.	12 12 0 24
1435 LABORATORIO MARQUETARIA	IMESB	UNIDADES POR ANO	1 10 100 110
1436 LABORATORIO DE INFORMATICA	IMESB	UNIDADES POR ANO	1 10 100 110
Total do Programa			3.801 965 4.766

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO							COBAN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 64872 DE 15/07/2014							
METAS E PRIORIDADES PARA 2015							

Programa : 2006 MERENDA ESCOLAR							
Objetivo : Qualidade Nutricional.							
Orgão Responsável Principal : 05.00.00 SECRETARIA DA EDUCACAO							

Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
MELHORIA DO GRAU DE ATENDIMENTO AO DISCENTE		% PERCENTUAL	100	100			

Valores Expressos em R\$ milhares Reais / 2014							

Valores 2015							
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2076 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL	DEMEC	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	7429	1.812	20	1.822	
2416 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR-EDUCACAO INFANTIL	DEMEC	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	3890	949	0	949	
2417 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR-EDUC JOVENS E ADUL	DEMEC	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	78	7	0	7	
TOS							
2418 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR-ENSINO MEDIO	DEMEC	MERENDAS DISTRIBUIDAS/UNIDADES	1603	391	20	411	
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	DEMEC	ACCES COORD.SU EXEC./UNID.	0	12	0	12	
			Total do Programa	3.170	30	3.200	

CN-SIPPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO				CONAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014							
METAS E PRIORIDADES PARA 2015							
Programa : 2007 GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO							
Objetivo : Assegurar a todos os alunos da Rede Municipal o acesso, a permanência e o percurso escolar com qualidade.							
Órgão Responsável Principal : 05.00.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
ELABORAÇÃO PROC SELETIVO/CONCURSO PARA AMPL PROFIS EDUCACAO		% PERCENTUAL	0	100			
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014							
Valores 2015							
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2487 RENDIMENTO DO PROCESSO	DEMEC	AVALIACAO DO RENDIMENTO ESCOLAR	ALUNOS AVALIADOS	2339	2	0	2
2489 CURSO DE FORMACAO CONTINUADA	DEMEC	IMPLANTACAO	EQUIPAMENTOS	2	0	7	21
2490 INFORMATIZACAO DO PROCESSO EDUCACIONAL	DEMEC	EQUIPAMENTOS/LOCAS DIGITAIS	EQUIPAMENTOS	12	0	25	25
Total do Programa				2	2	32	34

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CONIAM				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 3002 DIFUSÃO CULTURAL						
Objetivo : Identificar, valorizar e proporcionar condições e classes artísticas.						
Órgão Responsável Principal : 03.00.00 RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO						
Indicador :		Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
BAIXA FREQUÊNCIA A EVENTOS CULTURAIS		1.600	5.800			
REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA ATENDER O PÚBLICO		500	2.250			
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
Valores 2015						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2090 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	ADMINISTRAÇÃO	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	01	620	20	640
2389 ENCONTRO DE PERSONALISMO DE BEBEDOURO	ADMINISTRAÇÃO	ACCES COORD. OU EXEC. /UNID.	0	10	0	10
2390 ENCONTRO DE AUTOS ANTIGOS DE BEBEDOURO	ADMINISTRAÇÃO	ACCES COORD. OU EXEC. /UNID.	0	10	0	10
2411 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	ADMINISTRAÇÃO	ACCES COORD. OU EXEC. /UNID.	12	12	0	12
Total do Programa				652	20	672

CN-SZPPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CONAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 3007 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA						
Objetivo : Proporcionar a população acesso as praticas esportivas e de lazer.						
Orgao Respeavel Principal : 16.00.00 ESPORTES						
Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais recente		Indice Futuro 2015		
PRE-ADOLESCENTES QUE TEM ACESSO AO ESPORTE		1.000		3.000		
ADOLESCENTES QUE TEM ACESSO AO ESPORTE		500		1.250		
PORTADORES DE DEFICIENCIA COM ACESSO A PRATICA ESPORTIVA		0		20		
INDOSOS COM ACESSO A PRATICA ESPORTIVA		40		60		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
Valores 2015						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2302 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	ESPORTES	INSUMOS DE CONSUMO	0	2.310	1	2.311
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	ESPORTES	ACDES COORD.OU EXEC./UNID.	12	188	0	188
2505 ABA - ASSOCIACAO BEBEDOURENSE DE ATLETISMO	ESPORTES	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	1	50	0	50
Total do Programa				2.548	1	2.549

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		COHAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa :	4001 ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Objetivo :	Proporcionar proteção de atenção básica e especial à criança, adolescentes e jovens em ações e serviços da Assistência Social.		
Órgão Responsável Principal :	09.00.00 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL		
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015
CRIANÇAS E ADOLESC. EM SITUAÇÃO DE PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVE		50	30
CRIANÇAS E ADOLESC. SEM ATIVIDADES EM PERÍODO EXTRA-CURRICUL		1.500	1.600
JUVENS SOB RISCO SOCIAL, SEM PERSPECTIVA DE QUALIFICAÇÃO PROF		90	70
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI		50	30
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014			
Valores 2015			
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física Desp Correntes Desp de Capital Total
2124 DESENVOLVER AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	EFTIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ÁREA ASSISTÊNCIA	% PERCENTUAL 0 58 5 63
2125 ADOÇÃO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS - VIVO TELEFONIA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	% PERCENTUAL 0 250 0 250
2331 CONSELHO TUTELAR	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0 95 5 100
2355 APOIO A ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS - PECUR MUNEIPAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0 1.100 0 1.100
2356 APOIO A ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS - IRRF	ASSISTÊNCIA SOCIAL		0 450 0 450
2440 REDE CRIANÇA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADOLESCENTE ATENDIDO/UNIDADE	0 195 15 210
		Total do Programa	2.148 25 2.173

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO				CQUAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014							
METAS E PRIORIDADES PARA 2015							
Programa : 4002 ASSISTENCIA A POPULACAO CAPENTE							
Objetivo : Assegurar os mínimos sociais para pessoas situadas abaixo do nível de pobreza.							
Órgão Responsável Principal : 09.00.00 ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL							
Indicador :		Unidade de Medida		Índice Mais Recente		Índice Futuro 2015	
FAMILIAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL				10.050		9.076	
Valores Expressos em R\$ Milharas reais / 2014							
Valores 2015							
Ação		Órgão Executor		Produto / Unidade de Medida		Total	
				Meta Física		Desp Correntes Desp de Capital	
2130 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE		CABINETE		0		136 1	
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO		CABINETE		12		5 0	
				ACCRES COORD. DU EXEC./UNTD			
Total do Programa						141 1	
						142	

MUNICIPIO DE BEBEDOURO		COHAM				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 4006 - SOS MULHER						
Objetivo : Promover ações em defesa aos direitos da mulher; controlar e fiscalizar a política dos direitos da mulher e desenvolver ações técnicas junto a mulheres vítimas de violência doméstica, para o seu fortalecimento social e pessoal.						
Órgão Responsável Principal : 09-90-00 ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL						
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA	UNIDADES	20	26			
acompanhamento da gestão das políticas públ. direitos mulher	% PERCENTUAL	50	60			
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
Valores 2015						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
2151 APOIO E ATENDIMENTO A CONS. E ORG. GOVERNAMENTAIS D PROMOCÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	ASSISTENCIA SOCIAL	ORGANIZACAO APOIADA/UNIDADE	0	2	0	2
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	ASSISTENCIA SOCIAL	AÇÕES COORD OU EXEC /UNID.	0	1	0	1
2441 ATENDIMENTO A MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUZIR O INDICE DE VIOLENCIA DOMESTICA	30	59	0	59
2442 POLITICAS DE ATENDIMENTO A MULHER	ASSISTENCIA SOCIAL	MONITORAMENTO DAS AÇÕES COM VIOLENCIA	50	3	0	3
2443 CONTROLE SOCIAL DAS POLITICAS DE ATENDIMENTO A MULHER	ASSISTENCIA SOCIAL	MONITORAMENTO DAS AÇÕES COM VIOLENCIA	50	11	5	16
2444 COORDENAR AÇÕES RELACIONADAS AOS DIREITOS DA MULHER	ASSISTENCIA SOCIAL	AÇÕES RELACIONADAS AOS DIREITOS DA MULHER	5	200	5	205
Total do Programa				276	10	286

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE BETESOURO		COHAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 4007 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Objetivo : Seriv. criar e implementar as políticas públicas na área da assistência social.						
Órgão Responsável Principal : 09.00.00 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL						
Indicador : Unidade de Medida Índice mais Recente Índice Futuro 2015						
DIAGNÓSTICO SOCIAL DO MUNICÍPIO % PERCENTUAL 30 25						
Valores Expressos em R\$ milhares medice / 2014						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2419 COMUNICACAO E PUBLICIDADE OFICIAL	ASSISTENCIA SOCIAL	ACDES COORD. OU EXEC./UNID.	01	1	0	1
2420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	ASSISTENCIA SOCIAL	ACDES COORD. OU EXEC./UNID.	01	1	0	1
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	ASSISTENCIA SOCIAL	ACDES COORD. OU EXEC./UNID.	01	38	0	38
2477 DESENVOLVER ACDES NA AREA DA ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL	EFETIVACAO DAS POLITICAS PUBLICAS AREA ASSISTENCIA % PERCENTUAL	27	316	24	340
Total do Programa				356	24	380

CN-SIPPM		MUNICÍPIO DE BETEDOURO		COWAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 4008 PREVIDENCIA MUNICIPAL						
Objetivo : Pagamento de encargos previdenciários, Inativos e Pensionistas						
Orgão Responsável Principal : 14.00.00 SERVIÇO ASSIST DOS FUNCIONÁRIOS E SERVID						
Indicador : Unidade de Medida Índice mais Recente Índice Futuro 2015						
AMPLIAR PRESTACAO DE SERVICOS 40 60						
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Valores 2015			Total
			Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	
1033 INVESTIMENTOS PARA OPERACIONALIZACAO ADMINISTRATI	SASEMB		0	40	0	40
1033 VC DO RPPS						
2159 PAGAMENTO DE INATIVOS	SASEMB	INATIVO BENEFICIADO/UNIDADE	0	7.200	0	7.200
2160 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS	SASEMB	PENSIONISTA BENEFICIADO/UNID.	0	2.521	0	2.521
2161 PAGAMENTO DE OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	SASEMB	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	650	0	650
2160 CUSTEIO ADMINISTRATIVO RPPS	SASEMB		0	1.000	0	1.000
2419 COMUNICACAO E PUBLICIDADE OFICIAL	SASEMB	ACRES COORD. OU EXEC. /UNID.	0	5	0	5
2420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	SASEMB	ACRES COORD. OU EXEC. /UNID.	0	1	0	1
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SASEMB	ACRES COORD. OU EXEC. /UNID.	15	30	0	45
2003 PARA CAPITALIZACAO DO RPPS	SASEMB		0	11.558	0	11.558
Total do Programa				23.002	0	23.002

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 4009 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Objetivo : Subsidiar programas de governo para atendimento as necessidades da população.						
Órgão Responsável Principal : 09.00.00 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL						
Indicador	Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice Futuro 2015			
JOVENS DE 12 A 17 ANOS	UNIDADES	600				600
ADOLESCENTES E JOVENS DE 12 A 17 ANOS	UNIDADES	200				200
SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL	UNIDADES	600				600
FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS COM RENDA PER CAPITA ATÉ R\$140,00	UNIDADES	2.728				2.728
PESSOA COM DEFICIÊNCIA INCAPACITADA PARA A VIDA E O TRABALHO	UNIDADES	1.363				1.363
IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS	UNIDADES	50				50
INDIVÍDUOS PREFERENCIALMENTE BENEFICIÁRIOS DE PROG TRANSFER	UNIDADES	139				140
SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL EM TERRITÓRIO DE	UNIDADES	5.000				4.000
INDIVÍDUOS COM RENDA ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO	UNIDADES	36				36
INDIVÍDUOS SEM RENDA COM INTERCORRENÇA NA ÁREA DE SAÚDE, TR	UNIDADES	180				140
RENDIA PER CAPITA ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO	UNIDADES	199				199
ADULTOS ACIMA DE 10 ANOS	UNIDADES	15				15
CONVÍVIO GRUPAL E SOCIAL, ESTIMULAR POTENCIALIDADES	UNIDADES	1.271				1.271
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
Valores 2015						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2451 APOIO A ENTIDADES PRIVADAS E FILANTR-REC ESTADUAL	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUCAO DO INDICE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL/SOC JOVENS E ADULTOS	600	120	0	120
2452 APOIO A ENTIDADES PRIVADAS E FILANTR-REC FEDERAL	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUZIR O INDICE DE SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL/PESSO ADOLESCENTES	200	132	0	132
2453 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTR-REC MUNICIPAL	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUCAO DO INDICE DE RISCO PESSOAL E SOCIAL CRIANÇA E ADOLESCENT	600	502	0	502
2454 ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUCAO DO INDICE DE POBREZA FAMÍLIAS	2728	118	25	143
POBREZA-REC FEDERAL						
2455 BENEFÍCIO CONTINUADO-RECURSOS FEDERAIS	ASSISTENCIA SOCIAL	MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA IDOSOS/DEFICIENTES	1363	25	0	25
2456 ATENDIMENTO DE IDOSOS EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUCAO INDICE NEGLIGENCIA E ISOLAMENTO SOCIAL IDOSOS	50	675	37	712
2457 DESENVOLVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES E ATIVIDA-	ASSISTENCIA SOCIAL	CAPACITAR A POPULAÇÃO PARA INCLUSÃO NO MERCADO INDIVÍDUOS	140	210	5	215
DES PROFISSIONAIS						
2458 ATENDIMENTO INTEGRAL AS FAMÍLIAS	ASSISTENCIA SOCIAL	FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES FAMÍLIAS	4000	634	867	1.503
2459 ATENDIMENTO A POPULAÇÃO COM DIVÍDUO ATIVA-REC MUNIC	ASSISTENCIA SOCIAL	COOPERATIVA ASSISTIDA/UNID. FAMÍLIAS	36	24	0	24
2460 ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-REC MUNICIPAL	ASSISTENCIA SOCIAL	GARANTIR O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES FAMÍLIAS	180	110	1	111
2461 PROGRAMA DE TRANSF DIRETA DE RENDA PARA ADOLESC. E	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUZIR O INDICE DE EVASÃO ESCOLAR JOVENS	399	82	0	82
JOVENS-RECURSO ESTADUAL						
2462 PROGRAMA DE TRANSPERÊNCIA DIRETA DE RENDA-REC EST	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUCAO DO INDICE DE POBREZA E VULNERABILIDADE SOC FAMÍLIAS	295	87	0	87
2463 PROGRAMA DE TRANSPERÊNCIA DE RENDA-REC MUNICIPAL	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUCAO DO INDICE DE POBREZA E VULNERABILIDADE SOC FAMÍLIAS	439	702	0	702
2464 APOIO A ENT PRIVADAS E FILANTR 2ºD-REC ESTADUAL	ASSISTENCIA SOCIAL	INCLUIR OS DEFICIENTES INTERMEDIAR O MERCADO TRABAL INDIVÍDUOS	15	11	0	11
2465 ATENDIMENTO A ADOLESCENTES E JOVENS EM SITUAÇÃO DE	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUCAO RISCO PESSOAL E SOCIAL ADOLESCENTES E JOVE ADOLESCENTES	1271	268	0	268
RISCO SOCIAL-REC ESTADUAL						
Total do Programa				3.704	935	4.639

MUNICÍPIO DE BETÉDOURO		CÓDIGO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa : 4010 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
Objetivo : Subsidiar ONG para o desenvolvimento de ações junto a população carente do município			
Órgão Responsável Principal : 09.00.00 ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL			
Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Plurianual 2015
ÍNDICE ATIVA DE 60 ANOS	UNIDADE	140	140
CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS INCOMPLETOS	PESSOAS	32	32
INDIVÍDUOS E FAMILÍAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA	PESSOAS	15	15
PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL	PESSOAS	285	285
CRIANÇAS E ADOLESC. VITIMAS DE VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL	PESSOAS	95	87
SITUAÇÃO DE RUA	PESSOAS	30	26
Valores Expressos em R\$ milhares Médios / 2014			
Valores 2015			
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Total
			Meta Física Disp. Corrente Disp. de Capital
2466 APOIO AS ENTID PRIV FILANTR ABRIG-REC ESTADUAL	ASSISTENCIA SOCIAL	REINTEGRAR A CRIANÇA E ADOLESCENTE AO COMV FAMILIA CRIANÇA E ADOLESCENT	30 189 0 189
2467 APOIO AS ENTID PRIV E FILANTR-ADULTOS-REC MUNICIPAL	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUZIR O ÍNDICE DE RISCO SOCIAL/PESSEL. SITUAR PRA INDIVÍDUOS	13 161 0 161
2468 APOIO ENTID PRIVADA E FILANTR-PPD-REC ESTADUAL	ASSISTENCIA SOCIAL	POSSIBILITAR A QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL DEFICIENTES	288 113 0 113
2469 APOIO A ENTID PRIV E FILANTR-PPD-REC FEDERAL	ASSISTENCIA SOCIAL	PROMOVER A MELHORA QUALIDADE VIDA INCL SOC DEFICIE PESSOAS	370 149 0 149
2470 APOIO AS ENTID PRIV E FILANTR-PPD-REC MUNICIPAL	ASSISTENCIA SOCIAL	POSSIBILITAR A QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL DEFICIENTES	370 218 0 218
2471 APOIO AS ENTID PRIV E FILANTR-IDOSO-REC ESTADUAL	ASSISTENCIA SOCIAL	POSSIBILITAR CUIDADOS BÁSICOS E QUALIDADE DE VIDA IDOSOS	140 106 0 106
2472 APOIO AS ENTID PRIV E FILANTR-IDOSO-REC FEDERAL	ASSISTENCIA SOCIAL	PROMOVER CUIDADOS VIDA, MELH VIDA E SOCIALIZAÇÃO IDOSOS	140 53 0 53
2473 APOIO AS ENTID PRIV E FILANTR-IDOSO-REC MUNICIPAL	ASSISTENCIA SOCIAL	POSSIBILITAR CUIDADOS DA VIDA DIRETA E SOCIALIZAÇÃO IDOSOS	140 219 0 219
2474 ATRIBU CRIANÇ, ADOLESC, IDOSOS VITIMAS DE ABUSO-REC. F. RERKAL	ASSISTENCIA SOCIAL	PROMOVER VIOLÊNCIA, NEGLÍG E EXPLOR CRIAN, ADOL E ID CRIANÇA E ADOLESCENT	87 351 110 461
2475 ATRIBU ADOLESC COMPR MEIO SOCIOEDUC-REC ESTADUAL	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUÇÃO DO ÍNDICE EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL/SOC JUVENS E ADULTOS	35 39 0 39
2476 APOIO A ENTID PRIV E FILANTR-MIGRANTE-REC ESTADUAL	ASSISTENCIA SOCIAL	REDUZIR TRANSITO DE ITINERANTES E A REINTEGR FAMILIAR MIGRANTES	25 331 0 331
Total do Programa			1.920 110 2.030

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		COHAM					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014							
METAS E PRIORIDADES PARA 2015							
Programa :	4011 CONSELHOS MUNICIPAIS DE CIDADANIA						
Objetivo :	Controlar e fiscalizar a política de assistência social no município.						
Órgão Responsável Principal :	09.00.00 ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL						
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015				
ACOMPANHAMENTO GESTAO POLITICAS PUBLICAS DA ASSIST SOCIAL	% PERCENTUAL	50	60				
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014							
Valores 2015							
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2478 DELIBERAR E CONTROLAR ACOES POLITICA ASSIST SOCIAL	ASSISTENCIA SOCIAL	MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL	INSTITUICOES	60	25	0	25
2479 DELIBERAR E CONTROLAR ACOES POLITICAS DO IDOSO	ASSISTENCIA SOCIAL	MONITORAR AS ACOES DA POLITICA DO IDOSO	IDOSOS	60	25	0	25
2480 DELIBERAR E CONTROLAR ACOES POLITICAS PES DEFICIENTES	ASSISTENCIA SOCIAL	MONITORAMENTO ACOES DA POLITICA PESSOAS COM DEFICI	PESSOAS	60	25	0	25
2481 CONTROLE SOCIAL POLITICAS SOCIAIS POPULACAO NEGRA	ASSISTENCIA SOCIAL	MONITORAMENTO ACOES POLITICA DA POPULACAO NEGRA	PESSOAS	60	25	0	25
Total do Programa				100	0	100	

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CONAR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa	4012	COORDENADORIAS MUNICIPAIS	
Objetivo	Promover ações de acessibilidade e mobilidade urbana, ações relacionadas aos assuntos da população negra e dos indivíduos com diversidade sexual.		
Órgão Responsável Principal	09.00.00	ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	
Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015
PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, OBESOS, GRAVIDAS, CARDIAC	% PERCENTUAL	3	20
POPULACAO NEGRA	% PERCENTUAL	5	20
INDIVIDUOS COM DIVERSIDADE SEXUAL	% PERCENTUAL	5	20
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2014			
Valores 2015			
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Total
2482	COORDENAR ACOES ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA	ASSISTENCIA SOCIAL	251
2483	COORDENAR ACOES RELACIONADAS DIREITOS DA POPULACAO NEGRA	ASSISTENCIA SOCIAL	25
2484	COORDENAR ACOES RELACIONADAS ASSUNTOS DIVERSIDADE SEXUAL	ASSISTENCIA SOCIAL	25
		Meta Física	Desp Correntes
		Desp de Capital	Total
2482	COORDENAR ACOES ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA	1 PERCENTUAL	20
2483	COORDENAR ACOES RELACIONADAS DIREITOS POP NEG	1 PERCENTUAL	20
2484	COORDENAR ACOES RELACIONADAS AOS ASSUNTOS DE DIVERSIDADE SEX	1 PERCENTUAL	20
		Desp Correntes	46
		Desp de Capital	205
		Total	251
		Desp Correntes	25
		Desp de Capital	5
		Total	25
		Desp Correntes	5
		Desp de Capital	20
		Total	25
		Desp Correntes	86
		Desp de Capital	215
		Total	301

CN-SIPPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CONAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa	5001	CIDADE LIMPA				
Objetivo	Garantir o ambiente urbano saudável e livre de vetores de contaminação e de poluição de solo, da água e do ar					
Órgão Responsável Principal	07.00.00	OBRAS				
Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
COLETA DOMICILIAR TOTAL DIÁRIA		35,50	39,74			
COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE DIÁRIA		0,23	0,25			
CONTROLE DE RESÍDUOS DOMICILIARES CONTAMINANTES DIÁRIO		0	0,50			
RECICLAGEM DO RESÍDUO DOMICILIAR DIÁRIO		0	10			
EXTENSÃO DE RUAS LIMPAS POR SEMANA		300	497,50			
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2014						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2144 LIMPEZA PÚBLICA DOMICILIAR	[MEIO AMBIENT E	[TONELADAS/DIA RECOLHIDAS/TONE.	0	1.566	10	1.576
2166 DESTINAÇÃO DO LIXO	[MEIO AMBIENT E	[TONELADAS/DIA DESTINADAS/TONE.	0	1.676	0	1.676
2297 COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE CONTRUÇÃO	[MEIO AMBIENT E	[TONELADAS/DIA PROCESSADAS/TONE	0	56	10	66
2298 DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE	[MEIO AMBIENT E	[TONELADAS/DIA PROCESSADAS/TONE	0	222	0	222
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	[MEIO AMBIENT E	[AÇÕES COORD. OU EXEC./UNTD.	0	2	0	2
Total do Programa				3.521	20	3.541

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CONEAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa	5002	CIDADE BONITA	
Objetivo	Manter e melhorar o aspecto físico da cidade.		
Órgão Responsável Principal	07.00.00	OBRAS	
Indicador	Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice Futuro 2015
CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS		2	4
ARBOORIZAÇÃO URBANA		25.000	25.000
SOLICITAÇÕES DA POPULAÇÃO DE MELHORIA NO ASPECTO URBANO		10	6
SOLICITAÇÕES DA POPULAÇÃO DE MELHORIA E INSTAL DE ILUM PÚBLI		6	4
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014			
Valores 2015			
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Total
		Meta Física	Desp. Correntes Desp. de Capital
1015 INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	OBRAS	ILUMINARIAS INSTALADAS/UNIDADE	0 2.450 10 2.460
2171 CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	MEIO AMBIENT E	RM2 DE PRACAS CONSERVADAS/RM2	0 89 100 189
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	OBRAS	AÇÕES COORD. OU EXEC./UNID.	0 1 0 1
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	MEIO AMBIENT E	AÇÕES COORD. OU EXEC./UNID.	0 2 0 2
		Total do Programa	2.542 110 2.652

CN-SIPPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO			CONAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 5003 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV COMPLEMENTARES						
Objetivo : Proporcionar a população condições aceitáveis de trafegabilidade.						
Órgão Responsável Principal : 07.00.00 OBRAS						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015		
SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACOS FEITOS PELA POPULAÇÃO			8	4		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
Valores 2015						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1028 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBRAS	KMS. PAVIMENTADOS/KMS	0	0	530	530
1046 OBRAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO	OBRAS		0	28	0	28
2173 CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	OBRAS	KMS. CONSERVADOS/KMS	0	265	0	265
2175 CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	OBRAS	KMS. CONSERVADOS/KMS	0	0	316	316
2349 SISTEMA DE TRANSPORTES	OBRAS		0	3.797	12	3.809
2350 TERMINAL RODOVIÁRIO	OBRAS		0	117	1	118
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	OBRAS	ACRES COORD.OU EXEC./UNID.	0	59	0	59
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	OBRAS	ACRES COORD.OU EXEC./UNID.	0	1	0	1
Total do Programa				4.266	859	5.125

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CONAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa	5005	HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL				
Objetivo	Levantamento da demanda por habitacao de interesse social na cidade e proporcionar a populacao condicoes favoreveis a habitabilidade.					
Orgao Responsavel Principal	07.00.00	OBRAS				
Indicador		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2015		
LEVANTAMENTO DA DEMANDA REAL POR CASAS POPULARES		% PERCENTUAL	0	50		
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2014						
				Valores 2015		
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1001 PLANC LOCAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL-PHIL	OBRAS	ESTUDO DE DEMANDA	UNIDADES	30	0	30
1042 AQUISICAO DE TERRENS PARA VIABILIZACAO DE COMUN- TO HABITACIONAL PARA FUNCIONARIOS MUNICIPAIS	OBRAS	TERRENS ADQUIRIDOS	UNIDADES	1	1.500	1.501
1044 CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR CONVENIO	OBRAS	HABITACOES CONSTRUIDAS/UNIDADE		75	0	76
1045 MELHORIAS DAS CONDICAOES DE HABITABILIDADE	OBRAS	FAMILIAS BENEFICIADAS UNIDADE		0	1	1
2393 GESTAO HABITACIONAL	OBRAS	ACUES COORD.OU EXEC./UNID.		266	1	267
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	OBRAS	ACUES COORD.OU EXEC./UNID.		1	0	1
Total do Programa				300	1.576	1.876

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE BETESOURO				CONAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014							
METAS E PRIORIDADES PARA 2015							
Programa	5006	COMBATE A ENCHENTES					
Objetivo	Reduzir os pontos críticos de enchentes do Município.						
Orgão Responsável Principal	07.00.00	OBRAS					
Indicador		Unidade de Medida	Índice mais Recente		Índice Futuro 2015		
RECLAMAÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO IMEDIATO DE MANUTENÇÃO			10		6		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014							
Valores 2015							
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1084 CANALIZAÇÃO DE CORREGOS E CANAIS	OBRAS	MTS CANALIZADOS/MTS	0	1	0	1	
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	OBRAS	ACUSS QUORND. CU EXEC. /UNID.	0	1	0	1	
Total do Programa				2	0	2	

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		COTAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa : 5007 SISTEMAS DE AGUA E DE ESGOTO SANITARIO			
Objetivo : Prover o município de sistema de agua e esgoto sanitario para eliminar a ocorrência de situações que oferecem riscos a saúde.			
Orgão Responsável Principal : 12.00.00 SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS DE BE			
Indicador : Unidade de Medida Índice mais Recente Índice Futuro 2015			
TX. DE ESGOTOS TRATADOS EM RELAÇÃO AO COLETADO - PORCENTUAL 30 50			
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014			
Valores 2015			
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Total
1048 CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO	OBRAS	LIGACOES INSTALADAS/UNIDADE	10
1048 CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE ESGOTO	SAAB	LIGACOES INSTALADAS/UNIDADE	600
1050 CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	SAAB	LIGACOES INSTALADAS/UNIDADE	600
1051 MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	SAAB	LIGACOES MELHORADAS/UNID.	3.400
1078 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESCOTO	SAAB	OBAS FABILIZADAS/UNID.	970
2181 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO	SAAB	LIGACOES MANTIDAS/UNIDADE	11.195
2419 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL	SAAB	ACOES COORD. OU EXEC. /UNID.	30
2420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	SAAB	ACOES COORD. OU EXEC. /UNID.	1
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	SAAB	ACOES COORD. OU EXEC. /UNID.	34
Total do Programa			16.840

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO			CONAN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa	5008	SERVIÇOS FUNERARIOS E CEMETERIOS				
Objetivo	Proporcionar as familias a modernizacao nas acess do csmite rio e valorio.					
Orgao Responsavel Principal	07.00.00	OBRAS				
Indicador		Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2015		
INDICE DE SATISFACAO DOS FAMILIARES DOS FALECIDOS			20	52		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
Valores 2015						
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2182 ADMINISTRACAO DE CEMETERIO	OBRAS		0	211	400	611
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	OBRAS	ACCES COORD OU EXEC./UNID.	0	1	0	1
			Total do Programa	212	400	612

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO			CONAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 5010 GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA						
Objetivo : Proporcionar condições de operacionalização dos prédios públicos.						
Órgão Responsável Principal : 07.00.00 OBRAS						
Indicador : Unidade de Medida Índice mais Recente Índice Futuro 2015						
SOLICITAÇÕES DE MANUT DE PRED PUBL PELOS DIV SET DA ADMINIST 10 6						
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
Valores 2015						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2190 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	DEPLAN	AÇÕES COORD. OU EXEC./UNID.	0	1.228	10	1.238
2403 DESPESA CIVIL	MEIO AMBIENT E	AÇÕES COORD. OU EXEC./UNID.	12	9	0	21
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	DEPLAN	AÇÕES COORD. OU EXEC./UNID.	2	2	0	4
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	MEIO AMBIENT E	AÇÕES COORD. OU EXEC./UNID.	2	2	0	4
Total do Programa			1.248	15	10	1.273

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CONAM				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI N.º 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 6001 AGRICULTURA E AGRONÔMOS						
Objetivo : Fortalecer a agricultura e pecuária do município, promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos						
Órgão Responsável Principal : 10.00.00 AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE						
Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
AGRICULTORES		80	80			
PEQUENAS PROPRIEDADES		80	80			
ENTREPOSTO		1	2			
CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS NA AGRICULTURA		90	90			
CAMPANHA EDUCATIVA DE ERRADICAÇÃO DE PRAGAS E DOENÇAS		90	90			
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2014						
Valores 2015						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2198 ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO	MEIO AMBIENT E	ESTUDOS REALIZADOS/UNIDADES	1	5	0	5
2352 MERCADO MUNICIPAL	MEIO AMBIENT E		0	718	1	719
2400 MERTAS COMUNITARIAS	MEIO AMBIENT E	ACCES COORD. OU EXEC./UNID.	1	29	1	30
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	MEIO AMBIENT E	ACCES COORD. OU EXEC./UNID.	6	9	0	9
Total do Programa				761	2	763

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO			CONAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014							
METAS E PRIORIDADES PARA 2015							
Programa	6002	FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL					
Objetivo	Ampliação e reestruturação dos distritos industriais para incentivar a instalação de novas empresas						
Órgão Responsável Principal	20.00.00	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Indicador		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
DISPONIBILIDADE DE LOTES INDUSTRIAIS SEM ESTRUTURA		UNIDADES	150	50			
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014							
Valores 2015							
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1092 DOTAR TODOS OS DISTRITOS, ATUAIS E NOVOS DE CONDIÇÕES DE OPERACIONALIDADE	DESENVOLVIMENTO	ENTIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	0	0	800	800	
2348 FABRICA DE TUBOS E BLOCOS	OBRAS	ACCES COORD.OU EXEC./UNID.	0	91	1	92	
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	OBRAS		0	1	0	1	
			Total do Programa	92	801	893	

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		COTAÇÃO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa : 6003 DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS			
Objetivo : Garantir recursos para o fomento do Projeto Bebedouro - Polo Regional do comércio e consequentemente o desenvolvimento de nosso Município.			
Órgão Responsável Principal : 20.00.00 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015
EVENTOS	QUANTIDADES POR ANO	0	2
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014			
Valores 2015			
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física Desap Correntes Desap de Capital Total
2506 IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO PROJETO BEBEDOURO-POLO REGIONAL DO COMÉRCIO	DESENVOLVIME NTO	UNIDADES POR ANO	UNIDADES 2 408 0 408
		Total do Programa	408 0 408

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		COIAM				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa :	6004 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO					
Objetivo :	Promover o desenvolvimento do turismo sustentável local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.					
Órgão Responsável Principal :	20.00.00 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
UNIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO	UNIDADES	6	8			
EVENTOS	QUANTIDADES POR ANO	3	4			
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2014						
Valores 2015						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
1042 IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA NO MUNICIPIO	DESENVOLVIME NTO	IMPLANTACOES REALIZADAS/UNID.	0	1	1	2
2213 ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTOS DO TURISMO SUSTENTAVEL LOCAL	DESENVOLVIME NTO	ESTUDOS REALIZADOS/UNIDADES	0	1	0	1
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	DESENVOLVIME NTO	ACOES COORD.OU EXEC./UNID.	0	1	0	1
Total do Programa			3	3	1	4

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		COHAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI N.º 01672 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa	6006	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	
Objetivo	Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorar o monitoramento e o controle ambiental.		
Órgão Responsável Principal	10.00.00	AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE	
Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015
ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE		20	20
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICÍPIO		40.000	40.000
CAPACITAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL		3.000	3.000
FISCALIZAÇÃO DA POLUIÇÃO		0	50
FOMENTO A PROJETOS AMBIENTAIS		24.000	24.000
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014			
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Valor 2015
			Meta Física Desp. Correntes Desp. de Capital Total
2224 GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO	MEIO AMBIENT E	ACDES COORD OU EXEC /UNID.	0 179 1 180
2399 PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	MEIO AMBIENT E	ACDES COORD OU EXEC /UNID.	0 1 0 1
2441 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	MEIO AMBIENT E	ACDES COORD OU EXEC /UNID.	0 1 0 1
Total do Programa			181 1 182

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CORUM				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa :	6007 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO					
Objetivo :	Promover a administração superior do município dos meios necessários para atingir os objetivos pretendidos da administração municipal.					
Órgão Responsável Principal :	20.40.00 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
INVESTIMENTO NA INFRAESTRUTURA	UNIDADES	2	4			
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
Valores 2015						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2229 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	DESENVOLVIME NTO	ACÕES COORD OU EXEC /UNID.	0	540	1	541
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	DESENVOLVIME NTO		12	10	0	10
Total do Programa				550	1	551

MUNICÍPIO DE BETEDOURO									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014									
METAS E PRIORIDADES PARA 2015									
Programa : 7001 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO									
Objetivo : Estabelecer políticas de gestão ao servidor público.									
Órgão Responsável Principal : 02.00.00 GABINETE DO PREFEITO									
Indicador : Unidade de Medida Índice mais Recente Índice Futuro 2015									
PRODUTIVIDADE DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS COM RELAÇÃO À SUA CAPACIDADE 40 80									
SATISFAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO 25 50									
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014									
Valores 2015									
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total			
2234 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	ADMINISTRAÇÃO		0	835	1	836			
2237 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES	ADMINISTRAÇÃO		0	582	10	592			
2335 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE		0	1.862	40	1.902			
2336 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES CÍVICAS	ADMINISTRAÇÃO		0	540	0	540			
2338 COORDENAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO		0	338	1	339			
2339 SISTEMA DE FINANÇAS	FINANÇAS	SERVIDORES CADASTRADOS	UNIDADES	12	1.100	2	1.102		
2340 SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS	ADMINISTRAÇÃO		0	710	10	720			
2411 SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	ADMINISTRAÇÃO		0	3.009	10	3.019			
2419 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL	ADMINISTRAÇÃO	ACÕES COORD. OU EXEC. / UNID.	UNIDADES	0	130	0	130		
2419 COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE OFICIAL	FINANÇAS	ACÕES COORD. OU EXEC. / UNID.	UNIDADES	13	92	0	92		
2420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	ADMINISTRAÇÃO	ACÕES COORD. OU EXEC. / UNID.	UNIDADES	0	40	0	40		
2420 PROPAGANDA INSTITUCIONAL	FINANÇAS	ACÕES COORD. OU EXEC. / UNID.	UNIDADES	3	-	0	-		
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE	ACÕES COORD. OU EXEC. / UNID.	UNIDADES	12	137	0	137		
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	ADMINISTRAÇÃO	ACÕES COORD. OU EXEC. / UNID.	UNIDADES	12	50	0	50		
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	ADMINISTRAÇÃO	ACÕES COORD. OU EXEC. / UNID.	UNIDADES	12	20	0	20		
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	FINANÇAS	ACÕES COORD. OU EXEC. / UNID.	UNIDADES	12	9	0	9		
2500 FESTA DO CAMINHONHEIRO	ADMINISTRAÇÃO	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	UNIDADES	1	100	0	100		
2501 FESTA DAS ENTIDADES	ADMINISTRAÇÃO	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	UNIDADES	1	50	0	50		
2502 CICLISMO	ADMINISTRAÇÃO	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	UNIDADES	1	50	0	50		
Total do Programa				9.655	74	9.729			

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		COFINAN	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa : 7003 ADOCAÇÃO MUNICIPAL			
Objetivo : Representar o município judicial e extrajudicialmente, interpretar os atos normativos unificando a jurisprudência, aperfeiçoar e agilizar o andamento dos processos jurídicos administrativos.			
Órgão Responsável Principal : 15.00.00 JURIDICO			
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015
PRODUTIVIDADE E CAPACIDADE DIÁRIA DE DESPACHOS DE PROCESSO A		5	7
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014			
		Valores 2015	
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Total
		Meta Física	Desp Correntes Desp de Capital
2243 CONSULTORIA JURIDICA E CONTECICIOSO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL	JURIDICO		0 548 1 549
2337 EXECUTORIOS JUDICIAIS	JURIDICO		0 1.000 0 1.000
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	JURIDICO	ACOES COORD.OU EXEC./UNID.	12 9 0 9
		Total do Programa	1.557 1 1.558

MUNICÍPIO DE BETEDOURO		CONAM					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014							
METAS E PRIORIDADES PARA 2015							
Programa : 7005 PROCESSO LEGISLATIVO							
Objetivo : Estrutura física mais segura e funcional (reforma com ampliação das instalações; aquisição de equipamentos), estrutura operacional (segurança e eficácia no ambiente de trabalho/ cursos preparatórios para servidores); organização e armazenamento eficiente de toda documentação legislativa.							
Órgão Responsável Principal : 01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL							
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice Futuro 2015				
NÚMERO DE SERVIDORES QUE REALIZARAM CAPACITAÇÃO	% PERCENTUAL	10	30				
MELHORIAS NO SISTEMA DE SOM E IMAGEM	% PERCENTUAL	50	60				
NÚMERO DE FURTOS E DESAPARECIMENTO DE BENS	UNIDADES	3	2				
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014							
Valores 2015							
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1071 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO	CAMARA	IMÓVEL AMPLIADO/REFORMA	UNIDADES	1	0	42	42
1048 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS	CAMARA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO/UNID.	UNIDADES	62	0	142	142
2412 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PLANO DE CARRERAS	CAMARA	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE		41	72	0	72
2424 ATIVIDADES LEGISLATIVAS	CAMARA	SUBSÍDIO DOS VEREADORES	UNIDADES	111	620	0	620
2425 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CAMARA	SERVIDORES (DESP PESSOAL, AUX ALIM., OBRIG PATR)	UNIDADES	41	3.270	0	3.270
2426 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	CAMARA	VEÍCULOS	UNIDADES	3	9	0	9
2127 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	CAMARA	IMÓVEL MANTIDO	UNIDADES	1	59	0	59
2428 PUBLICAÇÕES LEGAIS	CAMARA	PUBLICAÇÕES OFICIAIS	UNIDADES	80	12	0	12
2429 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CAMARA	INSUMOS DE CONSUMO	QUANTIDADES POR ANO	300	135	0	135
2430 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DIVULGAÇÃO/SOM E VÍDEO	CAMARA	DEPART. DIVULGAÇÃO, SOM E VÍDEO MANTIDO	UNIDADES	1	119	0	119
2431 MANUTENÇÃO INFORMÁTICA SOFTWARE/HARDWARE	CAMARA	SOFTWARES/EQUIPAMENTOS MANTIDOS	UNIDADES	12	125	0	125
2432 MANUTENÇÃO GERAL DO PREDIO	CAMARA	PREST SERV-ENERGIA, SAHSM, TEL, CORR, INTERNET, SKY	UNIDADES	9	254	0	254
2433 DESPESAS SOB REGIME ADIANTAMENTO	CAMARA	ADIANTAMENTO VIAGENS VEREADORES/SERVIDORES	UNIDADES	120	55	0	55
2434 CAPACITAÇÃO, RECIPIAGEM E APERFEIÇAMENTO	CAMARA	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	UNIDADES	25	17	0	17
Total do Programa				4.746	194	4.930	

MUNICÍPIO DE BETÉDORO		COTIAM					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014							
METAS E PRIORIDADES PARA 2015							
Programa : 7006 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Objetivo : Estabelecer políticas de gestão de recursos humanos ao servidor público.							
Órgão Responsável Principal : 03.00.00 RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO							
Indicador :							
	Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice Futuro 2015				
SATISFAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO	% PERCENTUAL	0	0				
QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO PARA O FUNCIONALISMO	% PERCENTUAL	0	0				
DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	% PERCENTUAL	0	0				
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2014							
Valores 2015							
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1099 IMPLANTACAO DO PLANO DE CARREIRA DOS FUNCIONARIOS	ADMINISTRACAO	DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	UNIDADES	2800	7	0	7
1090 PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E SAUDE PREVENTIVA	ADMINISTRACAO	QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DOS FUNC. PUBLICOS	UNIDADES	2800	12	0	12
2220 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS	ADMINISTRACAO			0	1.264	9	1.273
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	ADMINISTRACAO	ACES COORD.OU EXEC./UNID.		6	4	0	4
2427 FORMACAO E QUALIFICACAO DOS FUNCIONARIOS - ESCOLA DE GOVERNO	ADMINISTRACAO	FORMACAO E CAPACITACAO DO SERVIDOR PUBLICO	UNIDADES	2800	105	0	105
2438 PREMIO ASSIDUIDADE E ECONOMIA PUBLICA AOS FUNCIONARIOS	ADMINISTRACAO	MOTIVACAO DO FUNCIONALISMO	UNIDADES	2800	30	0	30
2439 ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS	ADMINISTRACAO	PAGAMENTO ADICIONAIS INSALUBRIDADE E PERICULOSIDAD	UNIDADES	2800	106	0	106
Total de Programa				1.528	9		1.537

CH-SIPPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CONDM			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014							
METAS E PRIORIDADES PARA 2015							
Programa	7101	FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA					
Objetivo	Manter o cadastro tributário municipal atualizado para efetiva cobrança do crédito; modernização e atualização das ferramentas de controle dos lançamentos e créditos tributários; incrementar a fiscalização objetivando maior arrecadação sem aumento da carga tributária atual.						
Orgão Responsável Principal	18.00.00	ARRECADACAO E TRIBUTOS					
Indicador		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
LANÇAMENTO DE IPTU		UNIDADES	10.000	11.000			
LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E ISS AUTONOMO		UNIDADES	430	453			
INADIMPLEMENTAÇÃO DO IPTU		UNIDADES	3.800	3.034			
INADIMPLEMENTAÇÃO DO ISS E TAXA DE LICENÇA		UNIDADES	380	304			
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014							
Valores 2015							
Ação	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2342 SISTEMA TRIBUTARIO	TRIBUTARIO	SERVIDORES CADASTRADOS	UNIDADES	11	1.721	10	1.731
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	TRIBUTARIO	ACCES COORD.CU EXEC/UNID	UNIDADES	12	9	0	21
Total do Programa				1.730	10	1.740	

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014										
METAS E PRIORIDADES PARA 2015										
Programa : 8001 SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL										
Objetivo : SEGURANCA, FLUIDEZ E EDUCACAO NO TRANSITO.										
Orgao Responsavel Principal : 17.00.00 TRAFEGO										
Indicador : Unidade de Medida Indice mais Recente Indice Futuro 2015										
ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE EDUCACAO NO TRANSITO UNIDADE POR MES 20 40										
ACIDENTE DE TRANSITO UNIDADE POR MES 150 120										
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014										
Valores 2015										
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total				
1073	SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO	TRANSITO	SINALIZACAO IMPLANTADA/UNID.	20	225	12	237			
1074	IMPLANTACAO DE SEMAFOROS	TRANSITO	SEMAFOROS IMPLANTADOS/UNID.	2	1	50	51			
1091	IMPLANTACAO DE CICLOVIAS	TRANSITO	SINALIZACAO IMPLANTADA	400	6	0	406			
1092	SINA ADEL	TRANSITO	ROTATIVIDADE DE	0	240	7	247			
1245	FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO	TRANSITO	ACOSOS COORD. OU EXEC./UNID.	0	1	0	1			
1246	MANUTENCAO DE SEMAFOROS	TRANSITO	SEMAFOROS MANTIDOS/UNID.	6	12	0	12			
1295	EDUCANDO PARA O TRANSITO	TRANSITO	PROJETOS DE EDUCACAO	6	63	50	119			
1297	MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSITO	TRANSITO	ACOSOS COORD. OU EXEC./UNID.	0	279	3	276			
1421	DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	TRANSITO	ACOSOS COORD. OU EXEC./UNID.	12	5	0	17			
1445	IMPLANTACAO DA CIDADE MIRIM	TRANSITO	PROJETOS DE EDUCACAO	0	25	50	75			
1446	PROJETO ALGUM GUIA	TRANSITO	PROJETOS DE EDUCACAO	0	2	0	2			
1447	IMPLANTE O TEMA: SEGURANCA NO TRANSITO NO CURRICULO ESCOLAR MUNICIPAL	TRANSITO	PROJETOS DE EDUCACAO	0	7	0	7			
1448	ELABORACAO DO MANUAL DE EDUCACAO NO TRANSITO	TRANSITO	PROJETOS DE EDUCACAO	0	10	0	10			
1449	DATAS E EVENTOS COMEMORATIVOS: SEMANA NACIONAL DE TRANSITO, CAMPANHAS CICLISTICAS, SEMANA DA CRIANCA	TRANSITO	PROJETOS DE EDUCACAO	0	12	0	12			
1450	PROJETO ACAO E VIDA	TRANSITO	PROJETOS DE EDUCACAO	0	7	0	7			
				Total do Programa	889	172	1.061			

CH-SPPM		MUNICÍPIO DE BETEDOURO		COIAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI N.º 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 8002 SEGURANÇA PATRIMONIAL						
Objetivo : MELHORIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO						
Órgão Responsável Principal : 02.00.00 GABINETE DO PREFEITO						
Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015			
AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO	UNIDADES	26	66			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVO	UNIDADES	3	7			
CONTATAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL	UNIDADES	90	110			
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA UNIDADE MÓVEL DE SEGURANÇA BASE	UNIDADES	0	1			
AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS	UNIDADES	12	13			
AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS	UNIDADES	2	4			
AQUISIÇÃO DE PLACAS BALÍSTICAS	UNIDADES	0	80			
CONSTRUÇÃO DE NOVAS BASES COMUNITARIAS	UNIDADES	3	5			
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2014						
Valores 2015						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2247 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GABINETE	HORAS/HOMEM NA SEGURANÇA/UNID.	0	3.906	333	4.239
2415 REPARO E AMPLIAÇÃO DE FURTO	GABINETE	MG. AMPLIADOS/REPARAÇÕES/PZ	0	0	10	10
2421 DESPESAS SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO	GABINETE	AÇÕES COORD. OU EXEC./UNID.	12	18	0	18
Total do Programa				3.924	343	4.267

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		CQUAM	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa :	8003	APOIO DEP. NAC. A SEC. PUBL. E AO COMB. SINIS. E SALV	
Objetivo :	Prover a segurança da população mediante ações próprias e colaboração com outras esferas de governo.		
Órgão Responsável Principal :	03.00.00	RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO	
Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais recente	Índice Futuro 2015
ACIDENTE DE TRÁNSITO	UNIDADE POR MES	100	100
Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2014			
Valores 2015			
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física Desp. Correntes Desp. de Capital Total
226# COLABORAÇÃO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	ADMINISTRAÇÃO		0 206 24 230
		Total do Programa	206 24 230

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		COWM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI No. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa : 9001 CONTRIBUIÇÕES A UNIAO						
Objetivo : Transferências legais para a esfera federal.						
Orgão Responsável Principal : 04.00.00 FINANÇAS						
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015		
ORGANIZAR E AGILIZAR AS INFORMACOES			1	1		
Valores Expressos em R\$ milhares medido / 2014						
Valores 2015						
Acao	Orgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Desp Correntes	Desp da Capital	Total
0001 PASEP - GERAL	RESERVA DE CONTINGENCIA		0	871	0	871
0002 PASEP - ENSINO FUNDAMENTAL	DEBEC		0	280	0	280
0005 PASEP - SAUDE	DMS		0	270	0	270
0013 CONTRIBUICAO AO FUNSET	TRANSITO		0	6	0	6
Total do Programa				1.527	0	1.527

CN-SIFPM		MUNICÍPIO DE BEBEDOURO		COTIAM		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015 - LEI Nº. 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
Programa :	9002	SERVIÇO DA DÍVIDA				
Objetivo :	Pagamento de juros e amortização da dívida pública municipal					
Órgão Responsável Principal :	05.00.00	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Indicador :		Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2015		
DIMINUIR O DÉFICIT			20	10		
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
Valores 2015						
Ação	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Desp Correntes	Desp de Capital	Total
0006 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - GERAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	DÍVIDA CADASTRADAS	UNIDADES	10%	5.221	5.185
0008 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - ENSINO FUNDAMENTAL	DEMEC		UNIDADES	0%	0	96
			Total do Programa	200	5.221	5.481

MUNICÍPIO DE BÊTEDOURO		COTA	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI N.º 04872 DE 15/07/2014			
METAS E PRIORIDADES PARA 2015			
Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA			
Objetivo : Transferencia referente encargos sociais para capitalizacao do RPPS e para suplementacoes de verbas			
Orgao Responsavel Principal : 11.00.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			
Indicador : Unidade de Medida Indice mais Recente Indice Futuro 2015			
DIMINUIR O DEFICIT 20 10			
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014			
Valores 2015			
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Reserva de Contingencia
9901 PARA SUPLEMENTACOES	RESERVA DE CONTINGENCIA		1.050
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA	SAARB		50
Total do Programa			1.050

MUNICIPIO DE BEBEDOURO		CORNAM				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2015 - LEI N° 04872 DE 15/07/2014						
METAS E PRIORIDADES PARA 2015						
RESUMO POR ORGÃO RESPONSÁVEL						
Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2014						
ORGÃO	A C O E S				TOTAL	
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL		
02.00.00	CABINETE DO PREFEITO	0	13.996	0	13.996	
03.00.00	RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRACAO	19	2.420	0	2.439	
04.00.00	FINANCAS	0	0	1.527	1.527	
05.00.00	SECRETARIA DA EDUCACAO	2.020	40.305	5.481	47.806	
06.00.00	SAUDE	0	39.320	0	39.320	
07.00.00	OBRAS	4.627	10.445	0	15.072	
09.00.00	ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL	0	10.051	0	10.051	
10.00.00	AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO AMBIENTE	0	945	0	945	
11.00.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1.050	0	0	1.050	
15.00.00	JURIDICO	0	1.558	0	1.558	
16.00.00	ESPORTES	0	2.549	0	2.549	
17.00.00	TRAFEGO	541	520	0	1.061	
18.00.00	ARRECADACAO E TRIBUTOS	0	1.760	0	1.760	
20.00.00	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	802	1.054	0	1.856	
01.00.00	CAMARA MUNICIPAL	184	4.766	0	4.950	
12.00.00	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE BE	5.580	11.260	0	16.840	
13.00.00	INSTITUTO MUN ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOU	150	4.616	0	4.766	
14.00.00	SERVICO ASSIST DOS FUNCIONARIOS E SERVID	11.595	11.407	0	23.002	
TOTAL		26.568	156.932	7.008	190.508	
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES :		157.177	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL :	20.726	TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :	12.605

\033(820H
 FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 16/JUL/2014 e hora de emissao 12:06
 \0334k2e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/286/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada dia 23/06 último, segunda-feira, foi aprovado em 2º turno, **com emenda**, o Projeto de Lei n. 74/2014 - LDO -, os Projetos de Lei n. 109, 110 e 111/2014, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 108/2014, de autoria dos vereadores Luiz Carlos de Freitas e Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 113, 114, 115 e 116/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4811 a 4819/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

30/06/14
Anderson



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4811/2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

“Deus Seja Louvado”

098



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada de serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2015.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do artigo 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio Público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, alínea e, da Lei Complementar Federal n. 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas

“Deus Seja Louvado”

095



liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 16. As transferências financeiras a outras entidades da administração pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

“Deus Seja Louvado”

093



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n. 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 22. Ficam autorizados, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

“Deus Seja Louvado”

092



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 29 de agosto de 2014.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo prefeito municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processadas, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

091



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2014.



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE



Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO



José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

090

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Data: 11/06/2014 Hora: 14:48:00 Número: 0074/2014

Espécie: Emenda ao Projeto de Lei

Procedência: LEGISLATIVO

Remetente: Angelo Rafael Latorre Daolio, Fernando Jose Piffer

ADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 23/06/14

rabebedouro.sp.gov.br 9 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

3 AUSÊNCIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2014Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE**Emenda de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer, que suplementa e anula parcialmente verbas de dotações orçamentárias do Projeto de Lei n. 74/2014 - LDO -, de autoria do Poder Executivo.**

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 23 / 06 / 14

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE**1. Ficam suplementadas as seguintes dotações:**

09.00.00	Assistência e Promoção Social	
08.243.4001.2355	Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas	
	Outras Despesas Correntes	106
08.244.4006.2441	Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica	
	Outras Despesas Correntes	50
08.243.4009.2453	Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas	
	Outras Despesas Correntes	150
08.241.4009.2456	Atendimento de Idosos em Centro de Convivência	
	Outras Despesas Correntes	50
08.244.4009.2457	Desenvolver Cursos Profissionalizantes e Atividades Profissionais	
	Outras Despesas Correntes	100
08.244.4009.2463	Programa de Transferência de Renda	
	Outras Despesas Correntes	150
08.244.4010.2467	Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas	
	Outras Despesas Correntes	150
08.242.4010.2470	Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas	
	Outras Despesas Correntes	150
08.241.4010.2473	Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas	
	Outras Despesas Correntes	100
	Total	1006.

2. Ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações:

02.00.00	Gabinete	
04.122.7001.2335	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
	Outras Despesas Correntes	206
07.00.00	Obras	
15.451.5003.2349	Sistema de Transportes	
	Outras Despesas Correntes	500
15.452.5001.2166	Destinação do Lixo	
	Outras Despesas Correntes	300
	Total	1006.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
VEREADOR PSDBFernando Jose Piffer
VEREADOR PSDB

"Deus Seja Louvado"

089



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Buscamos, com a presente emenda, garantir mais recursos às entidades privadas e filantrópicas, dado o imprescindível trabalho social que estas realizam assistindo e socorrendo crianças e adolescentes, idosos, mulheres em situação de risco e também deficientes, muitos dos quais, lastimavelmente, são abandonados à própria sorte e vitimados por violências domésticas e sociais. Contamos, por isso, com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2014.



Angelo Rafael Latorre Daolio
VEREADOR PSDB



Fernando Jose Piffer
VEREADOR PSDB

“Deus Seja Louvado”

088



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 74/2014 - LDO -, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2014, de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 16 de junho de 2014.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 74/2014 e EMENDA MOFICICATIVA Nº 01/2014: Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.015 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI e EMENDA em epígrafe, o qual estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Bebedouro para o exercício de 2.015 e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, inciso II, que estabelece que leis de iniciativa do executivo estabelecerão as diretrizes orçamentárias, sendo que em seu parágrafo segundo disciplina a matéria a ser abordada pela lei de diretrizes orçamentárias

Neste aspecto, o dispositivo constitucional foi atendido, uma vez que estão compreendidas no projeto as metas e prioridades da administração pública local, incluindo as despesas de capital (vide Quadro II – Cálculo das despesas do anexo de metas fiscais) para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dentre outros temas.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela, o artigo 11, II, da LOMB, que dispõe:

***Artigo 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*II - elaborar o Plano Plurianual, a **Lei de Diretrizes Orçamentária** e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;*

sendo que o artigo 156, § 2º, estabelece qual será o conteúdo das diretrizes Orçamentária, a exemplo da CF/88.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE ABRIL DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade fiscal em seu artigo 4º disciplina também o que deverá ser tratado pela Lei de Diretrizes Orçamentária, da seguinte forma:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário montante da dívida pública, para o exercício a que referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo da metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - avaliação da situação fiandeira e atuarial:
 - a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 - b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- V - demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Sendo assim, não resta qualquer dúvida de que o Município é competente para elaborar suas Diretrizes Orçamentárias, desde que obedecidos os artigos 165 da Constituição Federal, o artigo 156 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como é o caso do projeto em exame.

Vale destacar, finalmente, que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) prevê em seu artigo 40, §1º, que o projeto em exame (LDO) deverá **incorporar as diretrizes e prioridades contidas no Plano Diretor** (Lei Complementar nº 43/2006). Pois bem, ocorre que não há no art. 2º qualquer menção ou como se assegurar que as diretrizes e prioridades do Plano Diretor foram contempladas, as quais, inclusive, entendo, deveriam ser aferidas pelo Conselho Municipal de Política Urbana criado pela Lei Complementar Municipal nº 43/2006.

“Deus seja louvado”

085



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA, sendo certo, porém, quanto, à LEGALIDADE, que ela somente poderá ser constatada após análise do Conselho Municipal de Política Urbana acerca da incorporação na LDO das diretrizes e prioridades do Plano Diretor (LC 43/2006).

Desse modo, entendo prudente que haja a manifestação do Conselho, para, somente então, ser desencadeada a votação parlamentar do projeto.

É o meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

**EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2014**

Emenda de autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando Jose Piffer, que suplementa e anula parcialmente verbas de dotações orçamentárias do Projeto de Lei n. 74/2014 - LDO -, de autoria do Poder Executivo.

1. Ficam suplementadas as seguintes dotações:

09.00.00	Assistência e Promoção Social	
08.243.4001.2355	Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas	
	Outras Despesas Correntes	106
08.244.4006.2441	Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência Doméstica	
	Outras Despesas Correntes	50
08.243.4009.2453	Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas	
	Outras Despesas Correntes	150
08.241.4009.2456	Atendimento de Idosos em Centro de Convivência	
	Outras Despesas Correntes	50
08.244.4009.2457	Desenvolver Cursos Profissionalizantes e Atividades Profissionais	
	Outras Despesas Correntes	100
08.244.4009.2463	Programa de Transferência de Renda	
	Outras Despesas Correntes	150
08.244.4010.2467	Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas	
	Outras Despesas Correntes	150
08.242.4010.2470	Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas	
	Outras Despesas Correntes	150
08.241.4010.2473	Apoio a Entidades Privadas e Filantrópicas	
	Outras Despesas Correntes	100
	Total	1006.

2. Ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações:

02.00.00	Gabinete	
04.122.7001.2335	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
	Outras Despesas Correntes	206
07.00.00	Obras	
15.451.5003.2349	Sistema de Transportes	
	Outras Despesas Correntes	500
15.452.5001.2166	Destinação do Lixo	
	Outras Despesas Correntes	300
	Total	1006.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
VEREADOR PSDB


Fernando Jose Piffer
VEREADOR PSDB

“Deus Seja Louvado”

083



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Buscamos, com a presente emenda, garantir mais recursos às entidades privadas e filantrópicas, dado o imprescindível trabalho social que estas realizam assistindo e socorrendo crianças e adolescentes, idosos, mulheres em situação de risco e também deficientes, muitos dos quais, lastimavelmente, são abandonados à própria sorte e vitimados por violências domésticas e sociais. Contamos, por isso, com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2014.



Angelo Rafael Latorre Daolio
VEREADOR PSDB



Fernando Jose Piffer
VEREADOR PSDB

"Deus Seja Louvado"

082

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2014.
OEP/301/2014

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que **dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.**

Cordialmente

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 27495/2014	Data:	30/04/2014	Hora: 14:20:00
	Número:	301/14	
	Espécie:	Projeto de Lei	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

1

081



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Projeto de Lei nº 74/2014, de 14/06/2014 a 14/20/00 Número: 301/14
Projeto de Lei
Procedência Prefeitura Municipal de Bebedouro
Remetente Prefeito Municipal

somando competências

- Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
20/0001

APROVADO EM 23/06/14
9 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

Angelo Ratael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 74 / 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

APROVADO EM 23/06/14

10 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Angelo Ratael Latorre Daolio
PRESIDENTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e a execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrantes desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR



Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (Cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º- Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada de serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2015.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7 - Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8 - No prazo previsto no *caput* do artigo 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I- no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;
- II- nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III- para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV- para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V- nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10- A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio Público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMNETÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 - Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13- Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo Único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I- apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II- demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III- justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V- vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15 – Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 16 – As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art.17- Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18- Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19- O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- I- instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II- revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III- modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único – A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 22 - Ficam autorizados, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 23 – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 29 de agosto de 2014.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal até trinta (30) dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 25- Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 26 – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processadas, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 27 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 28 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de abril de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”